



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município

Dia 30 de Dezembro de 2020  
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 2026 A



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*"Dispõe sobre a devolução dos gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social à Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.886, de 15 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19";

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2256, de 17 de março de 2020, que "declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 2321, de 15 de outubro de 2020, "dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado das atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública ou privada do Município de Monte Carmelo/MG";

**CONSIDERANDO** que a educação e a alimentação adequada são direitos previstos na legislação pátria, inclusive na Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo cumpre, com rigor, os programas vinculados à alimentação nas escolas de sua rede;

**CONSIDERANDO** que já haviam sido adquiridos alimentos para destinação à merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que, em face da suspensão das aulas da rede municipal de ensino, os alimentos não foram consumidos;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional enfrentada e a necessidade de conferir destinação adequada a esses alimentos;

**CONSIDERANDO** os decretos expedidos com a finalidade de dispor sobre a destinação dos gêneros alimentícios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

**CONSIDERANDO** que os decretos previram expressamente que caso as aulas da rede municipal de ensino não retornassem nesse ano-calendário de 2020, a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deveria solicitar a aquisição dos mesmos itens, em idêntica quantidade, e destiná-los à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para utilização na merenda escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam devolvidos os gêneros alimentícios discriminados no Anexo I deste Decreto que foram destinados à Secretaria Municipal de

Trabalho e Ação Social, em decorrência da suspensão das aulas devido à pandemia desencadeada pela Covid-19, e retornarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para utilização na merenda escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de dezembro de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

## ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
1	AÇAFRÃO	20 UNIDADES
2	AMENDOIM	50 UNIDADES
3	AMIDO DE MILHO	40 UNIDADES
4	BOLACHA DOCE	137 UNIDADES
5	CANJICA	60 UNIDADES
6	CREME DE LEITE	153 UNIDADES
7	FARINHA DE MANDIOCA	78 UNIDADES
8	FARINHA DE MILHO	24 UNIDADES
9	FARINHA LACTEA	70 UNIDADES
10	FEIJÃO CARIOCA	113 UNIDADES
11	FUBA DE MILHO	73 UNIDADES
12	GELATINA SABORES VARIADOS	488 UNIDADES
13	MACARRÃO PARAFUSO	449 UNIDADES
14	MACARRÃO LETRINHAS	138 UNIDADES
15	MILHO DE PIPOCA	47 UNIDADES
16	MILHO VERDE EM SACHÊ	136 UNIDADES
17	POLVILHO AZEDO	167 UNIDADES
18	POLVILHO DOCE	100 UNIDADES
19	PTS PROTEINA DE SOJA	4 UNIDADES
20	SAL IODADO	121 UNIDADES
21	TEMPERÓ DE ALHO E SAL	35 UNIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2352, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.**

*"Convalida o cancelamento de restos a pagar do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, não processados nos exercícios de 2017, 2018 e 2019".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar, por meio de decreto, o cancelamento de restos a pagar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar não processados, nos balanços gerais do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.

**§ 1º** O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar de que trata o caput faz-se necessário tendo em vista que a

despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade, ficando, portanto, autorizado o cancelamento dos saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Fica, ainda, autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos, cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de dezembro de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

### ANEXO I

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 2017			
Empenho	Data	Valor	Motivo do Cancelamento
0000355	10/05/2017	9.714,76	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000356	10/05/2017	4.390,10	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000357	10/05/2017	13.399,05	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000358	10/05/2017	2.227,95	SALDO NÃO UTILIZADO.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 2018			
Empenho	Data	Valor	Motivo do Cancelamento
0000824	23/07/2018	69,04	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000826	23/07/2018	153,85	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000827	23/07/2018	1.327,60	SALDO NÃO UTILIZADO.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 2019			
Empenho	Data	Valor	Motivo do Cancelamento
0001266	01/10/2019	4.750,00	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000088	11/01/2019	1.893,22	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000340	28/02/2019	1.6576,00	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000735	27/05/2019	33.567,68	SALDO NÃO UTILIZADO;
0000736	27/05/2019	3.707,83	SALDO NÃO UTILIZADO;
0001268	01/10/2019	1.114,50	SALDO NÃO UTILIZADO;
0001596	11/12/2019	2.569,84	SALDO NÃO UTILIZADO;
0001643	18/12/2019	1.220,00	SALDO NÃO UTILIZADO.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)